

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 170, de 17 de Junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo MINIMUS II de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Art Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, 394, 2º andar, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90650-090.

2 FABRICANTE

Nome: Rudolf Riester GmbH & Co. KG

Endereço: Bruckstrasse 31, Jungingen – Alemanha

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: manômetro mecânico do tipo aneróide.

Marca: RIESTER

Modelo: MINIMUS II

País de origem: Alemanha

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 0 a 300 mmHg

b) Divisão da escala: 2 mmHg

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento mecânico constituído de um manômetro aneróide acoplado a uma pêra e uma válvula de deflação.

5.1 Manômetro aneróide: instrumento dotado de um diafragma que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador.

5.1.1 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial.

5.2 Pêra: construída em neoprene ou PVC, é utilizada para insuflar a braçadeira.

5.3 Válvula de deflação: construída em metal, é utilizada para regular a saída de ar da braçadeira.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.041608/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No dispositivo indicador:

a) “mmHg”;

b) “RIESTER”;

c) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);

d) “Alemanha”; e

e) sequência numérica representando o ano de fabricação (dois primeiros dígitos), mês de fabricação (terceiro e quarto dígitos) e número de série (demais dígitos).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações: devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do item 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005.

9 ANEXO

9.1 Desenho

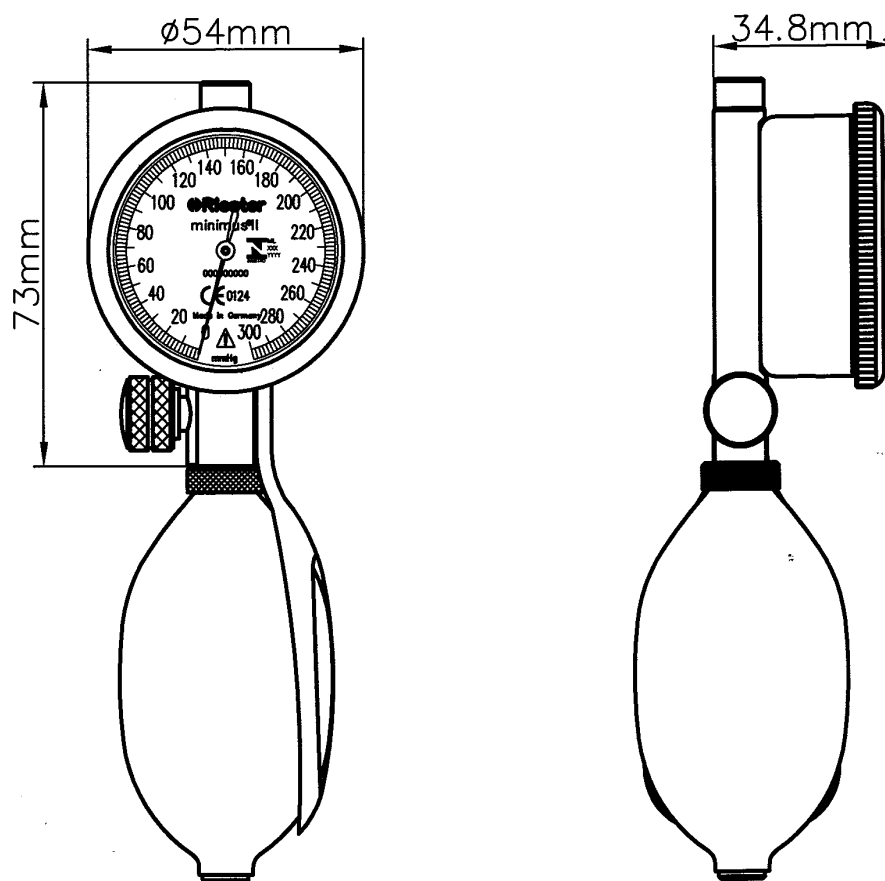
9.1.1 Vistas do manômetro aneróide Modelo Minimus II.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 170, DE 17 DE junho DE 2008.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	RUDOLF RIESTER GMBH & CO KG	mm
	VISTAS DO MANÔMETRO ANERÓIDE MODELO MINIMUS II	ESCALA: SE
		ANEXO: 01